

DIREITO AO ANONIMATO NA INTERNET: FUNDAMENTOS E CONTORNOS DOGMÁTICOS DE SUA PROTEÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

RIGHT TO ANONYMITY ON THE INTERNET: FOUNDATIONS AND LEGAL OUTLINES FOR ITS PROTECTION IN THE BRAZILIAN LAW

DIEGO MACHADO

Doutorando e Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor de Direito Civil da Universidade Federal de Viçosa (UFV). Foi *Research Fellow* no *Centre for Law, Technology and Society* da Universidade de Ottawa.
diegomachado@gmail.com

DANILO DONEDA

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor visitante da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor no Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.
ddoneda@gmail.com

Recebido: 22.11.2018
Aprovado: 17.03.2020

ÁREAS DO DIREITO: Digital; Civil; Constitucional

RESUMO: O presente trabalho visa investigar o anonimato na internet e sua proteção jurídica. Depois de compreendida a desvalorização pela qual passou o anonimato *online* no decorrer da evolução da internet, analisou-se decisões judiciais e iniciativas internacionais pela via metodológica da indução, para verificar a tutela do anonimato pelo Direito. Desdobramento disso é a configuração do direito ao anonimato *online*, que, sob o manto do direito à privacidade, assume certos contornos dogmáticos relevantes para a experiência jurídica brasileira, inclusive, onde se confirma sua proteção apesar da vedação da Constituição Federal de 1988 ao *anonymous speech*.

ABSTRACT: The present work aims to do investigate the concept of anonymity on the internet and its legal protection. After understanding the devaluation in which online anonymity has gone through during the internet evolution, judicial decisions and international initiatives are analyzed through the inductive methodological approach to verify anonymity's protection by the Law. The configuration of the right to online anonymity is a consequence of this, which, under the cloak of the right to privacy, assumes certain relevant dogmatic outlines to the Brazilian legal experience, where its protection is confirmed despite the 1988 Federal Constitution's ban on anonymous speech.

PALAVRAS-CHAVE: Anonimato na internet – Direito à privacidade – Proteção de dados pessoais – Direitos fundamentais – Responsabilidade jurídica.

KEYWORDS: Anonymity on the internet – Privacy rights – Data protection – Fundamental rights – Legal responsibility.

SUMÁRIO: Introdução. 1. O anonimato *online* entre a *Web 1.0* e a *Semantic Web*: nas pegadas do usuário *anonymous*. 2. A tutela do anonimato na internet e modelos jurídicos de proteção. 3. Proteção jurídica do anonimato *online*, direito à privacidade e responsabilidade: o perfil dogmático do estatuto protetivo do anonimato na *internet*. 4. Direito ao anonimato *online* na experiência jurídica brasileira. Considerações finais. Referências Bibliográficas.

INTRODUÇÃO

A noção de anonimato liga-se a uma série de questões jurídicas, perpassando desde o âmbito da investigação e repressão de crimes praticados por agentes de identidade não sabida, à esfera do biodireito, no que diz respeito à identificação de sujeitos de pesquisas científicas e doadores de sêmen para fim de reprodução assistida, e tantas outras. O presente trabalho se inclina, entretanto, especificamente ao anonimato *online*, os problemas que o circundam e a possibilidade de sua proteção na seara do Direito.

O recorte metodológico tem razão de ser antes nas características e aspectos relevantes da internet que particularizam o anonimato no ambiente digital do que em algum motivo relacionado à ontologia da ação anônima.

Em termos conceituais o anonimato “tem a ver com autonomia, nomeadamente a escolha individual de não divulgar o nome ao se comunicar por meio da Internet”¹. Este é o sentido amplo. Sob um ângulo de vista mais estrito, o anonimato na internet requer a observância de dois requisitos: (i) tornar uma ação não vinculável à identidade do agente, e (ii) fazer com que duas (ou mais) condutas realizadas pela mesma pessoa não tenham ponto de conexão entre si².

Pautado nessas ideias, este artigo é estruturado em quatro partes: (i) primeiro será demonstrada, no curso de desenvolvimento da internet e suas aplicações, a desvalorização do anonimato *online* pelos atores do mercado e pelos entes públicos governamentais; (ii) posteriormente, lançando mão do método indutivo, com suporte em decisões judiciais de cortes superiores e iniciativas internacionais, concluir-se-á pelo merecimento de tutela jurídica do anonimato na rede; (iii) evidenciado que os ordenamentos jurídicos devem protegê-lo sob o manto do direito à privacidade, pelo raciocínio

1. WEBER, Rolf H.; HEINRICH, Ulrike I. *Anonymisation*. London-Heidelberg-New York: Springer, 2012, p.35-36.
2. CLARK, J.; GAUVIN, P.; ADAMS, C. Exit node repudiation for anonymity networks. In: KERR, Ian; STEEVES, Valerie; LUCOCK, Carole (Orgs.). *Lessons from the identity trail: anonymity, privacy and identity in a networked society*. New York: Oxford University Press, 2009, p. 400.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os ataques endereçados ao anonimato na internet tanto pelos agentes do mercado, como por entidades governamentais, são reiterados. Mesmo diante da agravada personalização e desafios da *web semântica* e da *Internet das coisas* – que ainda hão de ser enfrentados –, no entanto, existe lugar para a tutela jurídica do anonimato, cuja acomodação se dá no âmbito de proteção do direito à privacidade, no elevado nível dos direitos humanos e fundamentais.

A consagração do direito ao anonimato na rede é inspirada pela promoção de liberdades fundamentais do seu titular, construção da identidade pessoal e não discriminação, mas é passível de sofrer limitações e restrições para resguardar direitos e liberdades de terceiros e interesse público, mas cuja legitimidade será aferida pela máxima da proporcionalidade.

O valor constitucional do anonimato na internet, apesar do destaque que vai recebendo em cortes superiores e órgãos mundo afora, carece de reconhecimento expresso nos tribunais brasileiros e pela maior parte da doutrina nacional. Com efeito, é sob a batuta da tutela da privacidade que esse posicionamento deve ser revisto e, com maturidade e atenção à importância e características do ciberespaço, concretizado o direito ao anonimato *online*, legitimando-se, assim, o uso de tecnologias e métodos de navegação irrastrável, o discurso anônimo em aplicações e plataformas digitais, e o emprego da anonimização de dados para a minimização do uso de informações pessoais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION. *ACLU Wins Case Protecting Identity Of Anonymous Online Critics*. 2016. Disponível em: [<https://goo.gl/lgQ02P>]. Acesso em: 06.05.2017.
- ARTICLE 29 DATA PROTECTION WORKING PARTY. *Opinion 5/2014 on Anonymisation techniques*. Bruxelles: [s. n.], 2014. Disponível em: [<https://goo.gl/0FQC8c>]. Acesso em 24.07.2017.
- BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1989, v. 2.
- BAUMAN, Zygmunt. *Vigilância líquida: diálogos com David Lyon*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2014.
- BBC News. *South Korea's real-name net law is rejected by court*. Disponível em: [<https://goo.gl/MuNbH>]. Acesso em: 19.02.2018.
- BURGUESS, Matt. *It's official, the Snooper's Charter is becoming law: how the IP Bill will affect you*. Wired, 2016. Disponível em: [<https://goo.gl/tHdBwO>]. Acesso em: 18.02.2018.

- COX, Joseph. *After Paris attacks, French cops want to block Tor and forbid free wi-fi*. Motherboard, 2015. Disponível em: [<https://goo.gl/EKrQxH>]. Acesso em: 18.02.2018.
- CUNIBERTI, Marco. Democrazie, dissenso politico e tutela dell'anonimato. *Il Diritto dell'Informazione e dell'Informatica*, Roma, ano 30, n. 2, p. 111-137, 2014.
- DEAHL, Dani. *Russia bans anonymous web surfing tools*. The Verge, 2017. Disponível em: [<https://goo.gl/aemYq3>]. Acesso em: 02.08.2017.
- DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- DONEDA, Danilo. *A proteção dos dados pessoais nas relações de consumo: para além da informação creditícia*. Brasília: SDE/DPDC, 2010.
- DRAKE, Nadia. *Help, I'mtrapped in Facebook's absurd pseudonym purgatory*. Wired, 2015. Disponível em: [<https://goo.gl/2nf5ql>]. Acesso em: 18.02.2018.
- EKSTRAND, Victoria Smith. The many masks of Anon: anonymity as cultural practice and reflections in case law. *Journal of Technology Law & Policy*, v. 18, p. 1-36, 2013.
- ELECTRONIC FRONTIER FOUNDATION. *Anonymity and Encryption: Comments submitted to the United Nations Special Rapporteur on the Promotion and Protection of the Right to Freedom of Opinion and Expression*. 2015. Disponível em: [<https://goo.gl/YwmbD2>]. Acesso em: 15.05.2017.
- ESAYAS, Samson Yoseph. The role of anonymisation and pseudonymisation under the EU data privacy rules: beyond the 'all or nothing' approach. *European Journal of Law and Technology*, v. 6, n. 2, 2015. Disponível em: [<http://ejlt.org/article/view/378/569>]. Acesso em: 08.08.2017.
- FACEBOOK. *Quais nomes são permitidos no Facebook?* 2017. Disponível em: [<https://goo.gl/uuLDXH>]. Acesso em: 03.07.2017.
- FARIAS, Edilsom de. *Liberdade de expressão e comunicação: teoria e proteção constitucional*. São Paulo: Ed. RT, 2004.
- FATING, Geoffrey. Only words on paper? Freedom of speech & expression in South Korea. *Yonsei Journal of International Studies*, v. 6, n. 1, p. 127-146, 2014.
- FERREIRA FILHO, Manoel G. *Comentários à Constituição brasileira de 1988*. 2. ed. atual. e reform. São Paulo: Saraiva, 1997, v. 1.
- FINOCCHIARO, Giusella. Anonimato. In: *Digesto delle Discipline Privatistiche – Sezione Civile*. Aggiornamento. Torino: UTET, 2010. p. 12-20.
- FREEDOM HOUSE. *Freedom on the Net – South Korea*, 2013. Disponível em: [<https://goo.gl/mYJLAZ>]. Acesso em: 05.05.2017.
- FROOMKIN, A. Michael. Flood Control on the Information Ocean: Living With Anonymity, Digital Cash, and Distributed Databases. *Journal of Law and Commerce*, v. 15, v. 2, p. 396-507, 1996.
- FROOMKIN, A. Michael. From anonymity to identification. *Journal of Self-Regulation and Regulation*, v. 1, p. 120-138, 2015.

- FROOMKIN, A. Michael. Lessons learned too well. *Arizona Law Review*, v. 59, p. 95-159, 2017.
- GREENBERG, Andy. *How to anonymize everything we do online*. Wired, 2014. Disponível em: [<https://goo.gl/o16V2f>]. Acesso em: 01.07.2017.
- HERN, Alex. *Facebook personal data use and privacy settings ruled illegal by German court*. The Guardian, 2018. Disponível em: [<https://goo.gl/mgfgfq>]. Acesso em: 19.02.2018.
- HILDEBRANDT, Mireille. Introduction: a multifocal view of human agency in the era of autonomic computing. In: HILDEBRANDT, Mireille; ROUVROY, Antoinette (Orgs.). *Law, human agency and autonomic computing*. New York: Routledge, 2011, p. 1-11.
- HILDEBRANDT, Mireille; GUTWIRTH, Serge. *Profiling the european citizen: cross-disciplinary perspectives*. [S.l.]: Springer Netherlands, 2008.
- HUMAN RIGHTS COUNCIL *Report of the Special Rapporteur on the right to privacy, Joseph A. Cannataci*. 2016. Disponível em: [<https://goo.gl/rL18TZ>]. Acesso em: 18.02.2018.
- HUNTON & WILLIAMS. *Landmark Israeli Supreme Court Case: Online Anonymity Is a Constitutional Right*. 2010. Disponível em: [<https://goo.gl/hp6fRT>]. Acesso em: 18.02.2018.
- ITÁLIA. *Dichiarazione dei Diritti in Internet*. Disponível em: [<https://goo.gl/1F0Iy1>]. Acesso em: 24.07.2017.
- KANG, R.; BROWN, S.; KIESLER, S. Why do people seek anonymity on the internet? Informing policy and design. In: BREWSTER, Steven et. al. (Org.). *CHI 2013 Conference Proceeding: The 31st Annual CHI Conference on Human Factor in Computing Systems*. New York: ACM, 2013. p. 2657-2666. Disponível em: [<https://goo.gl/nOe6M3>]. Acesso em: 15.05.2017.
- KERR, Ian; STEEVES, Valerie; LUCOCK, Carole (Orgs.). *Lessons from the identity trail: anonymity, privacy and identity in a networked society*. New York: Oxford University Press, 2009.
- KONNIKOVA, Maria. *The psychology of online comments*. The New Yorker, 2013. Disponível em: [<https://goo.gl/3SkTNU>]. Acesso em: 17.06.2017.
- LAUX, Francisco de Mesquita. É preciso repensar as noções atinentes ao anonimato na internet. *Consultor Jurídico*, 2016. Disponível em: [<https://goo.gl/MsBPLJ>]. Acesso em: 24.09.2017.
- LEE, Timothy B. *Here's everything we know about PRISM to date*. The Washington Post, 2013. Disponível em: [<https://goo.gl/gDmUuh>]. Acesso em: 18.02.2018.
- LESSIG, Lawrence. *Code: version 2.0*. New York: Basic Books, 2006.
- MAASS, Dave; MACKKEY, Aaron. *Law Enforcement's Secret "Super Search Engine" Amasses Trillions of Phone Records for Decades*. Electronic Frontier Foudation, 2016. Disponível em: [<https://goo.gl/3aQl54>]. Acesso em: 18.02.2018.

- MACHADO, Diego; DONEDA, Danilo. Proteção de dados pessoais e criptografia: tecnologias criptográficas entre anonimização e pseudonimização de dados. In: DONEDA, Danilo (coord.). *A regulação da criptografia no direito brasileiro*. São Paulo: Ed. RT, 2018, p. 99-125.
- MCINTYRE, J. Joshua. Balancing Expectations of Online Privacy: Why Internet Protocol (IP) Addresses Should Be Protected as Personally Identifiable Information. *DePaul Law Review*, v. 60, n. 3, p. 895–936, 2011.
- MENDES, Gilmar F; BRANCO, Paulo Gustavo G. *Curso de direito constitucional*. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.
- MENDES, Laura Schertel. *Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental*. São Paulo: Saraiva, 2014.
- NAKASHIMA, Ellen. *Tech firm is fighting a federal demand for data on visitors to an anti-Trump website*. The Washington Post, 2017. Disponível em: [<https://google.com/search?q=yac6jZ>]. Acesso em: 19.02.2018.
- NARAYANAN, Arvind; SHMATIKOV, Vitaly. *How to break anonymity of the Netflix Prize dataset*. 2007. Disponível em: [<https://google.com/search?q=RxggOU>]. Acesso em: 20.12.2016.
- NETFLIX. *NetflixPrize – Frequently Asked Questions*. 2006. Disponível em: [<https://google.com/search?q=SW0lKf>]. Acesso em: 20.12.2016.
- NORI, Fábio. A guarda dos registros de conexão e dos registros de acesso às aplicações no Marco Civil. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia R. Pereira de (Coord.). *Direito & Internet III: Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014)*. São Paulo: QuartierLatin, 2015, t. 2.
- NORTH, Anna. *The Double-Edged Sword of Online Anonymity*. The New York Times, 2015. Disponível em: [<https://google.com/search?q=qVXcun>]. Acesso em: 18.02.2018.
- OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. *The right to privacy in the digital age*. Genève: [s. n.], 2014. Disponível em: [<https://google.com/search?q=3d2HgW>]. Acesso em: 02.05.2017.
- OHM, Paul. Broken promises of privacy: responding to the surprising failure of anonymization. *UCLA Law Review*, n. 57, p. 1701-1777, 2010.
- PARISER, Eli. *The filter bubble*. New York: Penguin Books, 2011.
- PENNEY, Jonathon W. Chilling effects: online surveillance and Wikipedia use. *Berkeley Technology Law Journal*, v. 31, n. 1, p. 117-182, 2016.
- PEREIRA, Carlos Affonso de Souza. As cinco faces da proteção à liberdade de expressão no Marco Civil da Internet. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia R. Pereira de (Coord.). *Direito & Internet III: Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014)*. São Paulo: Quartier Latin, 2015, t. 2, p. 377-408.
- POLONETSKY, Jules et. al. *The seven states of data: when is pseudonymous data not personal information?*. The Future of Privacy Forum, 2013. Disponível em: [<https://google.com/search?q=2bZQUK>]. Acesso em: 08.08.2017.

- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição de 1967*. 2. ed. rev. São Paulo: Ed. RT, 1971, t. 5.
- PRABHU, Vijay. *Tor and VPN users will be target of government hacks under new spying rule*. TechWorm, 2016. Disponível em: [<https://goo.gl/t6oe4h>]. Acesso em: 18.02.2018.
- PRIMO, Alex. O aspecto relacional das interações na Web 2.0. In: ANTOUN, Henrique (Org.). *Web 2.0: participação e vigilância na era da comunicação distribuída*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.
- REINO UNIDO. *Investigatory Powers Act 2016*. Disponível em: [<https://goo.gl/YkP1Bx>]. Acesso em: 03.05.2017.
- RESTA, Giorgio. Anonimato, responsabilità, identificazione: prospettive di diritto-comparato. *Il Diritto dell'Informazione e dell'Informatica*, Milão, ano XXX, n. 2, p. 171-205, 2014.
- RODOTÀ, Stefano. *Tecnologie e diritti*. Bologna: Il Mulino, 1995.
- RODOTÀ, Stefano. *Il mondo nell'ere: quali i diritti, quali i vincoli*. Roma-Bari: Laterza, 2014.
- RUSHE, Dominic. *Facebook share price slumps below \$20 amid fake account slap*. The Guardian, 2012. Disponível em: [<https://goo.gl/vuj9XX>]. Acesso em: 18.02.2018.
- SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDERO, Daniel. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Ed. RT, 2012.
- SAVAGE, Charlie; PERLROTH, Nicole. *Yahoo said to have aided to U. S. email surveillance by adapting spam filter*. The New York Times, 2016. Disponível em: [<https://goo.gl/MJVnnP>]. Acesso em: 18.02.2018.
- SCHAUER, Frederik. Anonymity and authority. *Journal of Law & Politics*, v. 27, p. 597-607, 2012.
- SCHMITZ, Sandra. Facebook's real name policy: bye-bye, Max Mustermann? *Journal of Intellectual Property, Information Technology and Electronic Commerce Law*, v. 4, n. 3, p. 190-204, 2013.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 22. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003.
- SOBRINHO, Barbosa Lima. *O problema da imprensa*. 3. ed. rev. São Paulo: EDUSP, 1997.
- SOLOVE, Daniel J. *The digital person: technology and privacy in the information age*. New York-London: New York University, 2004.
- SOLOVE, Daniel J. *The future of reputation: gossip, rumor and privacy on the internet*. New Haven-London: Yale University Press, 2007.
- STATISTA. *Number of monthly active Facebook users worldwide as of 4th quarter 2017 (in millions)*. Statista, 2018. Disponível em: [<https://goo.gl/PT0dX2>]. Acesso em: 18.02.2018.

- SUH-YOUNG, Yun. *Online real name system unconstitutional*. The Korea Times, 2012. Disponível em: [<https://goo.gl/xP11tn>]. Acesso em: 19.02.2018.
- SWEENEY, Latanya. Simple Demographics Often Identify People Uniquely. *Carnegie Mellon University*, Data Privacy Working Paper 3, Pittsburgh, 2000.
- TAGLIOLI, Dan. *South Korea high court overturns real name requirement for posting online*. Jurist, 2012. Disponível em: [<https://goo.gl/6UnAkS>]. Acesso em: 19.02.2018.
- TENE, Omer; POLONETSKY, Jules. Big Data for All: Privacy and User Control in the Age of Analytics. *Northwestern Journal of Technology and Intellectual Property*, v. 11, n. 5, p. 239-273, 2013.
- TRUCCO, Lara. *Introduzione all'identità individual en ell'ordinamento costituzionale italiano*. Torino: Giappichelli, 2004.
- TSUKAYAMA, Hayley; TIMBERG, Craig. *The U. S. government has withdrawn its request ordering Twitter to identify a Trump critic*. The Washington Post, 2017. Disponível em: [<https://goo.gl/gNhiG4>]. Acesso em: 24.06.2017.
- UNIÃO EUROPEIA. Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, Luxembourg, 23.11.1995. Disponível em: [<https://goo.gl/xK9VLH>]. Acesso em: 03.07.2017.
- UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). *Jornal Oficial da União Europeia*, Strasbourg, 04.05.2016. Disponível em: [<https://goo.gl/0AnHiW>]. Acesso em: 09.01.2017.
- UNITED NATIONS COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. *Encryption and Anonymity follow-up report*. Geneva: UN Human Rights Special Procedures, 2018. Disponível em: [www.ohchr.org/Documents/Issues/Opinion/EncryptionAnonymityFollowUpReport.pdf]. Acesso em: 22.05.2019.
- VERBEEK, Peter-Paul. Subject to technology: on autonomic computing and human autonomy. In: HILDEBRANDT, Mireille; ROUVROY, Antoinette (Orgs.). *Law, human agency and autonomic computing*. New York: Routledge, 2011. p. 27-45.
- WALTON, Christopher. *Agency and the Semantic Web*. Oxford: Oxford University Press, 2007.
- WEBER, Rolf H.; WEBER, Romana. *Internet of Things: legal perspectives*. Berlin: Springer, 2010.
- WEBER, Rolf H.; HEINRICH, Ulrike I. *Anonymisation*. London – Heidelberg – New York: Springer, 2012.
- WESTIN, Alan. *Privacy and Freedom*. New York: Atheneum, 1967.

WIKIPEDIA. *Tor (anonymity network)*. Disponível em: [<https://goo.gl/hkzep>].

Acesso em: 31.07.2017.

WOOLF, Nicky. *Yahoo 'secretly monitored emails on behalf of the US government'*.

The Guardian, 2016. Disponível em: [<https://goo.gl/skwQc5>]. Acesso em: 18.02.2018.

PESQUISAS DO EDITORIAL

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Direito ao esquecimento na era da memória e da tecnologia, de Guilherme Magalhães Martins – *RT* 1019/109-153 (DTR\2020\8414);
- Do direito ao esquecimento ao direito à desindexação sob a ótica antropológica das categorias casa e rua, de Adolfo Mamoru Nishiyama e Rosangela Tremel – *RT* 1020/55-74 (DTR\2020\12817);
- Lei do anonimato após o *BREXIT*, de Michael Schillig – *RDRE* 3 (DTR\2017\593); e
- O direito ao esquecimento e o atual entendimento do tribunal da cidadania do Brasil: o conflito entre o direito à informação e à memória coletiva e o direito à privacidade do condenado à luz do julgamento do Resp do caso Daniella Perez, de Cláudia Mansani Queda de Toledo e Livia Pelli Palumbo – *RDCI* 122/125-154 (DTR\2020\14254).